



LEI Nº 1135/2007

16/08/2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS **DIRETRIZES** PARA ELABORAÇÃO DO **ORÇAMENTO** DO MUNICÍPIO DE **CAPANEMA** PARA O **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º- Esta Lei estabelece as **Diretrizes Gerais** para elaboração do **Orçamento Programa do Município de CAPANEMA**, relativo ao **Exercício Financeiro de 2008**.

ART. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I- fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II- projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Capanema



ART. 3º- O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

ART. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

ART. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART. 8º- Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I- as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II- as despesas com saúde não serão inferiores aos percentuais definidos na Emenda Constitucional nº 29;

III- as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV- as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V- o orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

ART. 9º- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após



Prefeitura Municipal de Capanema



atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART. 10- Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º- O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando seu custo total.

ART. 11- As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

ART. 12- Na Lei Orçamentária Anual a discriminação das despesas quanto a sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º- A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I- da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II- da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III- do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV- outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

ART. 13- As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão



Prefeitura Municipal de Capanema



apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

ART. 14- São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I- que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II- que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

ART. 15- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ART. 16- A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

ART. 17- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2008 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

ART. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



Prefeitura Municipal de Capanema



II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

ART. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

ART. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos por Lei Municipal.

ART. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2008, deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2007.

ART. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008, será encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até o dia 30/09/2007.



Prefeitura Municipal de Capanema



PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

ART. 23- Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2008 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2007 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 24- A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

ART. 25- Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

ART. 26- Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I-** as obrigações constitucionais e legais do Município;
- II-** ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III-** despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;



Prefeitura Municipal de Capanema



IV- despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

ART. 27 – Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, Parágrafo Único, I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

ART. 28- Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício financeiro de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

ART. 29 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



Prefeitura Municipal de Capanema



ART. 30 – A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do IPTU, ISS, Alvará e Contribuição de Melhoria, a ser concedida através de Lei específica no exercício de 2008 no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ART. 31- Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I- novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II- investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III- despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV- outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

ART. 32 – Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

ART. 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Capanema



II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

ART. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

ART. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

ART. 36 – Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.



Prefeitura Municipal de Capanema



ART. 37 – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

ART. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

ART. 39- O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

ART. 40 – O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2008, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

ART. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

ART. 42- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CAPANEMA, Estado do Paraná,
aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


MILTON KAFER
Prefeito Municipal


LUIZ ORNELIO WEISSHEIMER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 0 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Atendimento de despesas em relação as quais não se pode associar um bem ou um serviço a ser gerado no processo produtivo corrente tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
901 / E	Amortização e Encargos da Dívida Interna	Cumprimento das Obrigações	Global	Não mensurável
903 / E	Contribuição para formação do Pasep	Cumprimento das Obrigações	Global	Não mensurável
904 / E	Precatórios Judiciais	Cumprimento das Obrigações	Global	Não mensurável

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 101 – GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Desempenho das ações de legislar e fiscalizar a Administração do Município inerentes ao Poder Legislativo segundo a legislação vigente.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
1 / A	Atividades da Câmara Municipal	Sessões Realizadas	Sessões Legislativas	50
2 / A	Contribuição a Acamsop	Entidade Apoiada	Entidade Apoiada	1
3 / A	Publicações e Divulgações	Divulgações	Quantidade	50

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 402 – ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

Objetivo: Dar o necessário suporte administrativo para a execução dos programas finalísticos do governo municipal e supervisão e coordenação em nível superior da Administração do Município objetivando a execução do Plano de Governo.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
19 / A	Ativ da Coord do Sist de Controle Interno	Manutenção das atividades do Controle Interno	Não mensurável	Não mensurável
20 / A	Atividade do Gabinete do Prefeito	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	Não mensurável	Não mensurável
21 / A	Atividade da Assessoria Jurídica	Defesas, pareceres, etc...	Quantidade	160
22 / A	Atividade da Asses de Planej e Coord de Projetos	Projetos elaborados	Quantidade	80
23 / A	Atividades da Secretaria de Administração	Manutenção das atividades de apoio administrativo	Não Mensurável	Não mensurável
24 / A	Atividades do Depto de Recursos Humanos	Número de servidores controlados	Quantidade	495
25 / A	Atividade do Depto de Materiais e Compras	Processos de Licitações Elaborados	Quantidade	110
26 / A	Mensalidade a AMSOP	Entidade apoiada	Quantidade	01

28 / A	Publicações e Divulgações Oficiais	Ato, relatório ou publicado ou divulgado	evento	Quantidade	450
29 / A	Junta do Serviço Militar	Documentações regularizadas		Quantidade	200

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

Objetivo: Efetivar a gestão dos recursos financeiros do município, compreendendo o controle e a correta aplicação de tais recursos e zelar pela sanidade financeira da Administração e pelo cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
33 / A	Atividade do Depto. Contábil e Financeiro	Manutenção das atividades contábeis e financeiras	Não mensurável	Não mensurável

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 404 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Objetivo: Desempenho de ações voltadas ao lançamento, controle e arrecadação de tributos objetivando o pleno exercício da competência tributária do município. Incentivar o cidadão que paga seus impostos em dia realizando premiações pelo Setor de Arrecadação como forma de compensá-los e conseguindo assim que a arrecadação aumente devido a este incentivo.

Código /Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
34 / A	Atividades do Departamento de Tributação	Lançamentos Efetuados	Quantidade	7.500

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 801 – VIVER COM DIGNIDADE

Objetivo: Diminuição da desigualdade social suprimindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, deficientes, desempregados e outros desvalorizados, procurando proporcionar a todos os munícipes uma vida com dignidade, ou seja, auxílio em passagens a carentes, idosos e indigentes, próteses dentárias, óculos de grau, segundas vias de documentos indispensáveis ao cidadão, cestas básicas, premiações aos grupos de idosos, auxílio funeral e outros, sempre de acordo com critério levantado da Sect. De Ação Social sobre a necessidade e situação em que se encontra a pessoa carente.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
41 / A	Atividades do Depto de Promoção Social	Pessoas carentes atendidas	Não mensurável	Não mensurável
42 / A	Apoio e Assistência ao Idoso	Idosos atendidos	Quantidade	450
43 / A	Apoio à população carente	Pessoas carentes atendidas	Quantidade	2.000
45 / A	Assistência Social – MPAS	Pessoas Assistidas com o programa do MPAS	Quantidade	500

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 802 – FUTURO MAIOR

Objetivo: Ressocialização de menores e jovens em situação de risco e desenvolvimento de ações em benefício da maternidade e infância carente e conscientizar os adolescentes dos perigos da gravidez nesta fase, incentivar e aumentar o uso de meios de prevenção, diminuindo assim o índice de gravidez na adolescência, através de palestras informativas, debates, orientações com profissionais da área.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
53 / A	Profissionalização do menor – Projeto PIÁ	Menor Assistido	Quantidade	200
54 / A	Manutenção do Conselho Tutelar	Menor Assistido	Quantidade	500

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 901 – PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES

Objetivo: Assegurar assistência previdenciária ao Servidor Público Municipal.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
71 / A	Encargos com Inativos e Pensionistas	Inativo ou Beneficiário	Pensionista Quantidade	63
72 / A	Encargos Previdenciários da Administração	Servidor / Agente político contribuinte	político Quantidade	432

MUNICÍPIO DE CAPANEMA -- LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1001 -- SAÚDE CIDADÃO

Objetivo: Proporcionar a toda população do Município de Capanema um atendimento de saúde digno e eficaz com todos os atributos de um ótimo sistema de saúde municipal, bem estruturado, organizado e preparado para desempenhar trabalhos orientativos, dispondo de todos os materiais e recursos necessários para propiciar maior agilidade e conforto aos nossos munícipes.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
81 / A	Atividade do Fundo Municipal de Saúde	Coordenação das ações	Não mensurável	Não mensurável
83 / A	Ações do Programa de Agentes Comunitários	Proporção população coberta pelo programa	Percentual	100%
85 / A	Programa Saúde da Família	Proporção população coberta pelo programa	Percentual	100%
87 / A	Programa Vigilância Sanitária	Proporção população coberta pelo programa	Percentual	100%
88 / A	Assistência Especializada -- Cons. Intermunicipal	Pessoas Atendidas	Quantidade	5.000
90 / A	Programa Incidência Bucal	Proporção da população coberta pelo programa	Percentual	100%
91 / A	Epidemiologia	Proporção da população coberta pelo programa	Percentual	100%
92 / A	Assistência Ambulatorial	Proporção da população coberta pelo programa	Percentual	100%

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1201 – JOVEM DO FUTURO-ENS FUNDAM

Objetivo: Colocar a disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, Transporte e Merenda Escolar e Erradicação do Analfabetismo e atuar complementarmente no apoio ao Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior e Cursos de Treinamento, Qualificação, Suprimento e Suplência. Fazer a divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos nas Escolas e na Secretaria Municipal de Educação. Melhorar a segurança e a qualidade no atendimento aos educandos do município. Proporcionar mais conhecimentos, maior contato com diferentes áreas de artes e culturas aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Melhor atendimento aos professores cursistas da Escola Parque base Capanema e evidenciar projetos que estimulem ações ambientais e sociais no Município.

Código /Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
101 / P	Construção/Ampliação de Escolas	Edificação construída/ampliada	Quantidade	01
102 / A	Atividade do Ensino Fundamental/Manutenção	Aluno Matriculado	Quantidade	1.600
104 / A	Merenda Escolar	Refeições / dia oferecidas	Quantidade	6.400
105 / A	Apoio ao Ensino Superior	Estudante Apoiado	Quantidade	100
106 / A	Manutenção da Educação Especial	Aluno Matriculado	Quantidade	73
108 / A	Salário Educação	Aluno matriculado	Quantidade	1.600
111 / A	Apoio a Escola de Formação do Agricultor	Aluno Matriculado	Quantidade	70
112 / A	Transporte Escolar-Conv/programas	Aluno Transportado	Quantidade	2.100
114 / A	Ativ. do Ensino Fundamental – FUNDEB	Aluno Matriculado	Quantidade	1.600
935 / A	Locação Edificação - CEEBJA	Aluno Matriculado	Quantidade	1.700

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1202 -- JOVEM DO FUTURO - ED INFANTIL

Objetivo: Realização de ações objetivando o desenvolvimento das crianças. Incentivar todos os profissionais relacionados aos CMEIs a procurar qualificação para cumprir as novas normas relacionadas a esses CMEIs e consequentemente melhorar seus vencimentos e possibilidade de crescimento profissional. Capacitar crianças para iniciar o processo pedagógico, proporcionando oportunidade de participar de atividades que promovam seu desenvolvimento físico, social e intelectual.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
116 / P	Constr/Ampl dos Centros Municipais de E Infantil	Edificação construída/ampliada	Quantidade	01
118 / A	Educação Infantil	Criança assistida/matriculada	Quantidade	510

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa:1301 – CULTURA EM AÇÃO

Objetivo: Incentivar as atividades relacionadas à cultura. Apoio ao folclore e outras manifestações artísticas da população, coordenação de eventos comemorativos. Dar acesso a população à cultura e à memória. Objetivando assim equipar a casa da Cultura com equipamentos necessários para sua perfeita utilização, bem como aos programas coordenados pelas mesmas tais como: coral infantil, fanfarra, teatro, festival(FEMUCAN), coral municipal, oficinas permanentes de teatro e grupo de danças típicas.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
131 / A	Atividades Culturais	Manutenção das relacionadas a cultura	ações Não Mensurável	Não mensurável
136 / A	Manutenção da Biblioteca Pública	Volumes Adquiridos	Quantidade	1.500

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1501 – NOSSA CIDADE

Objetivo: Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manter os serviços urbanos de coleta de lixo, iluminação pública e cemitérios e ainda as ações relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização de posturas e ocupação do solo urbano e demais ações voltadas ao oferecimento de boas condições de vida a população urbana.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
151 / P	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	Metros Quadrados de ruas pavimentadas	Metros Quadrados	5.000
154 / A	Atividades do Depto de Serviços Urbanos	Coordenação e Supervisão das atividades do Depto	Não Mensurável	Não mensurável
164 / A	Manutenção da Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Mantidos	Não Mensurável	Não mensurável
166 / A	Coleta de Lixo Urbano	Residências atendidas	Quantidade	3.000
155 / P	Ampl na Infraestrutura do Parque de Exposições	Edificação construída/ampliada	Quantidade	01

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1601 – LAR FELIZ

Objetivo: Oferecimento de habitações adequadas as famílias que delas não dispõem e atuação na coordenação e cooperação para a implantação dos programas habitacionais.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
181 / P	Construção de Casas Populares	Construção concluída	Edificação construída	63

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Elevar a qualidade de vida da população do Município através da implantação de projetos de Infraestrutura relacionadas ao Saneamento Básico

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
193 / P	Microsistema de Abastecimento D'água	Kilômetros ligados	Kilômetros	75

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1801 – PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental a recuperação de áreas degradadas. Produção de mudas de espécies nativas e exóticas com objetivo de conservação e proteção do solo e de contenção da erosão. Planejamento e readequação de árvores que se encontram em calçadas e logradouros públicos. Aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
198 / A	Atividades de Preservação Ambiental	Execução das Ações	Não Mensurável	Não mensurável
205 / A	Manutenção do viveiro de mudas	Mudas produzidas/distribuídas	Quantidade	150.000

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 2001 – EMPREENDEDORES DO CAMPO

Objetivo: Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e a da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural. Melhorar a qualidade do rebanho bovino leiteiro, aumentando a renda do produtor. Apoio na conservação do solo com distribuição de calcário juntamente com terraplenagens. Fortalecer a produção de frutas.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
202 / P	Patrulha Mecanizada	Equipamento Adquirido	Quantidade	01
203 / A	Convênio com a EMATER	Técnico disponibilizado	Quantidade	02
204 / A	Incentivo a Bacia Leiteira	Animais inseminados	Quantidade	7.200
207 / A	Apoio a Conservação e Recuperação de Solos	Toneladas de Calcário	Quantidade	3.000
209 / P	Incentivo a Agroindústria e Fruticultura	Edificações construídas	Quantidade	01
210 / A	Atividade do Depto Associat. Agroindustrial	Manutenção das Ações	Não Mensurável	Não mensurável

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 2201 – MAIS EMPREGO

Objetivo: Apoiar as empresas instaladas no Município para ampliação e incentivar novos empreendimentos para geração de mais empregos.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
221 / P	Obras e Fomento a Produção Industrial	Aquisição de imóveis e obras construídas	Aquis. Imóveis/Construções	02
222 / A	Atividades do Depto de Desenv Coml e Indl	Empreendimentos Apoiados	Não mensurável	Não mensurável

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 2301 – ROTEIRO TURÍSTICO DOCE IGUAÇU

Objetivo: Agregar as ações que objetivam a promoção e o desenvolvimento do Turismo e a divulgação do potencial turístico do Município e apoio aos empreendimentos executados com tal objetivo na área rural e urbana.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
231 / A	Apoio a Empreendimentos Voltados ao Turismo	Empreendimentos apoiados	Global	Não mensurável

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008 **Anexo de Metas e Prioridades**

Programa: 2601 –CAMINHO DA SAFRA

Objetivo: Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
262 / A	Atividades do Depto Rodoviário	Supervisão e Coordenação	Não Mensurável	Não mensurável
265 / P	Pavimentação de Estradas Municipais	Kilômetros de estradas pavimentadas	Kilômetros	40
267 / A	Atividades do Depto de Serviços Mecânicos	Supervisão e Coordenação na Oficina Mecânica	Não Mensurável	Não mensurável

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 2701 - ESPORTE PARA VIDA

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a Eventos Desportivos, à participação em jogos municipais e regionais com o auxílio no transporte, alimentação, arbitragem, uniformes dentre outros; oferecer a população a infraestrutura adequada para a prática desportiva e oferecer condições de uso sem risco da integridade física dos usuários.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
271 / P	Reforma/Constr de Ginásio e Canchas Esportivas	Reforma/Construção	Quantidade	02
272 / A	Manutenção das Atividades Esportivas	Coordenação das ações	Não Mensurável	Não mensurável

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2008

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
9999 / A	Reserva de Contingência	Percentual da Receita Corrente Líquida	Percentual s/ RCL	0,5%